



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Câmara Municipal de Nova Iguaçu**

### **RESOLUÇÃO Nº 832 DE 23 DE AGOSTO DE 2022**

Acrescenta o parágrafo único no artigo 5º da Resolução nº 813 de 2021, possibilitando a adequação da Resolução aos ditames da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Lei 8.906 de 1994.

**Autor:** Vereador Eduardo Reina Gomes de Oliveira – DUDU REINA

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º O Artigo 5º será acrescentado de parágrafo único, da Resolução nº 813 de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. O estágio na Procuradoria da Câmara observará os ditames da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 23 de agosto de 2022.

**EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu

**Publicado em 27.08.2022 – HORA H**